



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Lei nº 11.419 de 19/12/06

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.008, DE 12-04-50

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2014 - PORTO ALEGRE/RS

ANO XXI

Nº 5.456

ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 051/2014-P

ALTERA DISPOSITIVOS DO ATO Nº 031/2008-P.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AO QUE CONSTA NO EXPEDIENTE Nº 4975-08/001006-8,

RESOLVE:

ART. 1º O “CAPUT” DO ARTIGO 1º DO ATO Nº 031/2008-P, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“**ART. 1º** NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A ATUAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO, AINDA QUE NA QUALIDADE DE CURADOR ESPECIAL, SEJA PELA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR NA COMARCA, SEJA PELA DEFICIÊNCIA DO QUADRO, O JUIZ PODERÁ NOMEAR, À PARTE BENEFICIADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ADVOGADO PARA ATUAR COMO DEFENSOR DATIVO OU CURADOR ESPECIAL.” (NR)

ART. 2º O ARTIGO 3º DO ATO Nº 031/2008-P PASSA A VIGORAR COM NOVA REDAÇÃO NO INCISO IV E INCLUSÃO DO INCISO V, NOS SEGUINTES TERMOS:

“**ART. 3º**

IV - CERTIDÃO (ANEXO II) EXPEDIDA PELO CARTÓRIO ONDE TRAMITOU A AÇÃO, ASSINADA PELO ESCRIVÃO E VISADA PELO MAGISTRADO; OU TERMO DE AUDIÊNCIA ASSINADO PELO MAGISTRADO (ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA) EM QUE CONSTEM O NÚMERO DO PROCESSO; A CLASSE/NATUREZA DA AÇÃO, ESPECIFICANDO-SE QUANDO DE NATUREZA NÃO-CONTENCIOSA E QUANDO FOR AÇÃO COM TRAMITAÇÃO SOB A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL; OS NOMES DAS PARTES; A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO; A DATA DA NOMEAÇÃO DO ADVOGADO PARA ATUAR SOB O PATROCÍNIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA COMO DEFENSOR DATIVO; O NOME COMPLETO DO ADVOGADO NOMEADO PARA ATUAR COMO DEFENSOR DATIVO, COM A INDICAÇÃO DA SUA INSCRIÇÃO JUNTO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL; A INDICAÇÃO DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E O VALOR NELA FIXADO EM MOEDA NACIONAL A TÍTULO DE HONORÁRIOS, BEM COMO INFORMAÇÃO DE QUE, NA DATA DE NOMEAÇÃO DO REQUERENTE, NÃO HAVIA DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA ATENDER À COMARCA, NA FORMA PRECONIZADA PELO § 1º DO ARTIGO 1º.

V - NA HIPÓTESE DE ATUAÇÃO DE MAIS DE UM DEFENSOR DATIVO NO MESMO POLO DA AÇÃO, A CERTIDÃO DEVERÁ CONTER AINDA REFERÊNCIA ESPECÍFICA AO FATO COM A INDICAÇÃO DO NOME DA PARTE ASSISTIDA, PROCESSANDO-SE A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO INDIVIDUALMENTE.

ART. 3º FICAM INTRODUZIDOS OS ARTIGOS 4º-A E 4º-B NO ATO Nº 031/2008-P, COM AS SEGUINTES REDAÇÕES:

“**ART. 4º-A** NÃO SERÃO PAGOS HONORÁRIOS A DEFENSOR DATIVO NOS INQUÉRITOS POLICIAIS E NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE QUALQUER NATUREZA, AINDA QUE INEXISTENTE DEFENSOR PÚBLICO NA COMARCA, BEM COMO PARA A ATUAÇÃO COMO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO.” (NR)

ART. 4º-B SERÃO PAGOS HONORÁRIOS A DEFENSOR DATIVO NOMEADO PARA ATO ISOLADO EM CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS DE INQUIRÇÃO – JUÍZO COMUM OU JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – OU EM CARTAS PRECATÓRIAS DE INQUIRÇÃO COM ORIGEM NO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (LEI 8.069/90), OBSERVADO O VALOR MÁXIMO CONTIDO NA TABELA DO ANEXO I, SEMPRE QUE A PARTE ASSISTIDA CONTAR COM DEFESA DATIVA NA ORIGEM OU ASSISTÊNCIA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, DESDE QUE NÃO POSSÍVEL O ATENDIMENTO PELA REFERIDA INSTITUIÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 1º DESTE ATO.

PARÁGRAFO ÚNICO. SENDO CASO DE CARTAS PRECATÓRIAS DE INQUIRÇÃO EXPEDIDAS EM PROCESSOS CÍVEIS OU DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E, EM QUALQUER CASO, CONTANDO A PARTE COM PROCURADOR CONSTITUÍDO NO JUÍZO DE ORIGEM, A NOMEAÇÃO DE DEFESA DATIVA NO JUÍZO DEPRECADO ENSEJARÁ A CONDENAÇÃO DA PRÓPRIA PARTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS POR CONTA DO ATO ISOLADO, DIRETAMENTE AO ADVOGADO NOMEADO OU AO FADEP – FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA, CONFORME O CASO, COM VALOR FIXADO PELO MAGISTRADO E RESSALVADO O DISPOSTO NA LEI Nº 1.060/50.” (NR)

ART. 4º O “CAPUT” DO ARTIGO 6º E AS ALÍNEAS “A” E “B” DO INCISO I DO MESMO ARTIGO DO ATO Nº 031/2008-P PASSAM A VIGORAR COM AS SEGUINTES REDAÇÕES:

“**ART. 6º** A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO, NO ÂMBITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, SERÁ FEITA CONSIDERANDO A TABELA CONSTANTE NO ANEXO I, OBSERVADOS APENAS OS SEGUINTES PARÂMETROS:

I - NOS ATOS ISOLADOS DE:

A) ACOMPANHAR A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE, APRESENTANDO OU NÃO CONTESTAÇÃO OU MANIFESTAÇÃO SOBRE CONTRAPEDIDO, NOS CASOS EM QUE A PARTE SOLICITE A ASSISTÊNCIA E O JUIZ ENTENDA-A INDISPENSÁVEL, ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR CONSTANTE NA TABELA;

B) ACOMPANHAR, EXCLUSIVAMENTE, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EFETIVAMENTE REALIZADA, APRESENTANDO OU NÃO CONTESTAÇÃO OU MANIFESTAÇÃO SOBRE CONTRA-PEDIDO, ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR CONSTANTE NA TABELA;

ART. 5º O “CAPUT” DO ARTIGO 7º E AS ALÍNEAS “A” E “B” DO INCISO I DO MESMO ARTIGO DO ATO Nº

031/2008-P PASSAM A VIGORAR COM AS SEGUINTES REDAÇÕES:

“**ART. 7º** NOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO SERÁ FEITA CONSIDERANDO A TABELA CONSTANTE NO ANEXO I, OBSERVADOS APENAS OS SEGUINTES PARÂMETROS:

I - NOS ATOS ISOLADOS DE:

A) ASSISTIR O RÉU NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, PRESTANDO ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO E OU REPARAÇÃO DE DANOS CIVIS, BEM COMO EM RELAÇÃO À EVENTUAL PROPOSTA DE APLICAÇÃO IMEDIATA DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS OU MULTAS – ARTS. 72 A 76 DA LEI 9.099/95 –, CONFORME O CASO, ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR CONSTANTE NA TABELA;

B) ASSISTIR O RÉU NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EFETIVAMENTE REALIZADA, PRESTANDO ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO E OU REPARAÇÃO DE DANOS CIVIS, BEM COMO EM RELAÇÃO À EVENTUAL PROPOSTA DE APLICAÇÃO IMEDIATA DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS OU MULTAS – ARTIGOS 72 A 76 DA LEI 9.099/95 –, CONFORME O CASO, OU COM A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR CONSTANTE NA TABELA;

ART. 6º O ARTIGO 9º DO ATO Nº 031/2008-P PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“**ART. 9º** SOMENTE TERÃO DIREITO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PREVISTOS NESTE ATO, OS DEFENSORES DATIVOS NOMEADOS PARA AS AÇÕES DISTRIBUÍDAS A CONTAR DE 25 DE SETEMBRO DE 2001, BEM COMO OS CURADORES ESPECIAIS NOMEADOS PARA AÇÕES DISTRIBUÍDAS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.” (NR)

ART. 7º OS ANEXOS I, II E III DO ATO Nº 031/2008-P PASSAM A VIGORAR COM AS ALTERAÇÕES ATRIBUÍDAS PELOS ANEXOS DO PRESENTE ATO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO Nº 031/2008-P FICA ACRESCIDO DO ANEXO IV, REFERENTE À CERTIDÃO DE PROCESSO TRAMITANDO EM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL OU EM JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, CONFORME ANEXO DESTE ATO.

ART. 8º ESTE ATO ENTRARÁ EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

DESEMBARGADOR JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO, PRESIDENTE.

ANEXOS

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS DOS DEFENSORES DATIVOS EM ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL

AÇÕES	VALOR MÁXIMO
AÇÕES DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, AÇÕES DIVERSAS, AÇÕES CRIMINAIS, CURADORIA ESPECIAL.	R\$ 351,00
AÇÕES CRIMINAIS EM QUE HAJA ATUAÇÃO DO DEFENSOR DATIVO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI.	R\$ 702,00
MANDADOS DE SEGURANÇA, HABEAS CORPUS, EXECUÇÕES FISCAIS, EXECUÇÕES DIVERSAS, AÇÕES DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO.	R\$ 284,00
FEITOS NÃO-CONTENCIOSOS, PROCEDIMENTOS CRIMINAIS, JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL.	R\$ 235,00
PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO – CRIMINAL, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (JECRIM) E JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.	R\$ 54,00
DIVERSOS.	R\$ 108,00

ANEXO II

COMARCA DE VARA
ENDEREÇO: FONE:

PROCESSO N.: (ESPECIFICAR, SE COMPETÊNCIA DO JECRIM)
CLASSE/NATUREZA:
AUTOR:
RÉU:

CERTIDÃO

(PROCESSOS COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO)

CERTIFICO QUE, USANDO A FACULDADE QUE ME CONFERE A LEI, PARA FINS DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ATO Nº 031/2008-P, E COM BASE NA LEI Nº 11.667/01, E POR HAVER SIDO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA, REVENDO EM MEU CARTÓRIO, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, DISTRIBUÍDO NA DATA DE __/__/__, VERIFIQUEI QUE, SOB OS AUSPÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FOI NOMEADO EM __/__/__, O DR. (NOME COMPLETO E Nº DA

OAB)* PARA ATUAR COMO DEFENSOR DATIVO (OU CURADOR ESPECIAL, **SE FOR O CASO**), TENDO EM VISTAAUSÊNCIA DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA (**ESPECIFICAR O MOTIVO DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO PELO DEFENSOR PÚBLICO**) NA DATA DA NOMEAÇÃO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 1º DO **ATO N.º 031/2008-P**.

CERTIFICO, AINDA, QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA OCORREU EM __/__/____, TENDO SIDO FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS O VALOR DE **R\$** _____ (VALOR POR EXTENSO), POR CONTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA)
ESCRIVÃO JUDICIAL

VISTO.
JUIZ DE DIREITO.

* **OBS:** NA HIPÓTESE DE ATUAÇÃO DE MAIS DE UM DEFENSOR DATIVO NO MESMO POLO DA AÇÃO, A CERTIDÃO DEVERÁ CONTER AINDA REFERÊNCIA ESPECÍFICA AO FATO COM A INDICAÇÃO DO NOME DA PARTE ASSISTIDA, PROCESSANDO-SE A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO INDIVIDUALMENTE, NOS TERMOS DO INC. V DO ART. 3º DO ATO Nº 31/2008-P.

ANEXO III

COMARCA DE
VARA
ENDEREÇO: FONE:

PROCESSO N.:
CLASSE/NATUREZA:
AUTOR:
RÉU:

C E R T I D ã O

(PROCESSOS SEM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – NÃO TRAMITANDO EM JEC/JECRIM)

CERTIFICO QUE, USANDO A FACULDADE QUE ME CONFERE A LEI, PARA FINS DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO **ATO N.º 031/2008-P**, E COM BASE NA LEI N.º 11.667/01, E POR HAVER SIDO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA, REVENDO EM MEU CARTÓRIO, **NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, DISTRIBUÍDO NA DATA DE __/__/____, VERIFIQUEI QUE, SOB OS AUSPÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, (NO CASO DE CARTA PRECATÓRIA, REFERIR SE O PROCESSO DE ORIGEM TEM DEFESA DATIVA OU ASSISTÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA) FOI NOMEADO EM __/__/____, O DR. (NOME COMPLETO E N.º DA OAB)* PARA ATUAR COMO DEFENSOR DATIVO (OU CURADOR ESPECIAL, SE FOR O CASO), TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA (ESPECIFICAR O MOTIVO DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO PELO DEFENSOR PÚBLICO) NA DATA DA NOMEAÇÃO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 1º DO ATO N.º 031/2008-P.**

CERTIFICO, AINDA, QUE A ATUAÇÃO DO DEFENSOR DATIVO (**OU CURADOR ESPECIAL, SE FOR O CASO**) ESTÁ ENQUADRADA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO **ATO N.º 031/2008-P**, TENDO SIDO

FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS O VALOR DE **R\$** _____ (VALOR POR EXTENSO), POR CONTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA)
ESCRIVÃO JUDICIAL

VISTO.
JUIZ DE DIREITO.

* **OBS:** NA HIPÓTESE DE ATUAÇÃO DE MAIS DE UM DEFENSOR DATIVO NO MESMO POLO DA AÇÃO, A CERTIDÃO DEVERÁ CONTER AINDA REFERÊNCIA ESPECÍFICA AO FATO COM A INDICAÇÃO DO NOME DA PARTE ASSISTIDA, PROCESSANDO-SE A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO INDIVIDUALMENTE, NOS TERMOS DO INC. V DO ART. 3º DO ATO Nº 31/2008-P.

ANEXO IV

COMARCA DE
VARA
ENDEREÇO: FONE:

PROCESSO N.: (ESPECIFICAR, SE COMPETÊNCIA DO JECRIM)
CLASSE/NATUREZA:
AUTOR:
RÉU:

C E R T I D ã O
(PROCESSO TRAMITANDO EM JEC OU JECRIM)

CERTIFICO QUE, USANDO A FACULDADE QUE ME CONFERE A LEI, PARA FINS DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO **ATO N.º 031/2008-P**, E COM BASE NA LEI N.º 11.667/01, E POR HAVER SIDO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA, REVENDO EM MEU CARTÓRIO, **NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, DISTRIBUÍDO NA DATA DE __/__/____, VERIFIQUEI QUE, SOB OS AUSPÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, (NO CASO DE CARTA PRECATÓRIA, REFERIR SE O PROCESSO DE ORIGEM TEM DEFESA DATIVA OU ASSISTÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA) FOI NOMEADO EM __/__/____, O DR. (NOME COMPLETO E N.º DA OAB)* PARA ATUAR COMO DEFENSOR DATIVO (OU CURADOR ESPECIAL, SE FOR O CASO), TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA (ESPECIFICAR O MOTIVO DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO PELO DEFENSOR PÚBLICO) NA DATA DA NOMEAÇÃO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 1º DO ATO N.º 031/2008-P.**

CERTIFICO, AINDA, QUE A ATUAÇÃO DO DEFENSOR DATIVO (**OU CURADOR ESPECIAL, SE FOR O CASO**) ESTÁ ENQUADRADA NO ART. 6º (JEC) OU ART. 7º (JECRIM) DO **ATO N.º 031/2008-P**, TENDO ATUADO EM ____ (**QUANTIDADE DE ATOS REMUNERADOS**), TENDO SIDO FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS O VALOR DE **R\$** _____ (VALOR POR EXTENSO), POR CONTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA)
ESCRIVÃO JUDICIAL

VISTO.
JUIZ DE DIREITO.

* **OBS:** NA HIPÓTESE DE ATUAÇÃO DE MAIS DE UM DEFENSOR DATIVO NO MESMO POLO DA AÇÃO, A CERTIDÃO DEVERÁ CONTER AINDA REFERÊNCIA ESPECÍFICA AO FATO COM A INDICAÇÃO DO NOME DA PARTE ASSISTIDA, PROCESSANDO-SE A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO INDIVIDUALMENTE, NOS TERMOS DO INC. V DO ART. 3º DO ATO Nº 31/2008-P.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SL



DEPARTAMENTO DE ARTES GRÁFICAS

2º Vice-Presidente

Des. Francisco José Moesch
3º Vice-Presidente

Des. Tasso Caubi Soares Delabary
Corregedor-Geral

Omar Jacques Amorim
Diretor-Geral

Alexandre Montano Genta
Diretor Administrativo

Janice Jardim Zacca
Diretora Judiciária

Anelise Camara Muri
Diretora Financeira

Luci Geny Kochenborger Gonçalves
Diretora

Luiz Fernando Franken Sardo
Chefe do Serviço Gráfico

Dilvar Gehlen
Seção de Impressão

Jayme de Castilhos Ferreira Júnior
Central de Malotes do PJ

Marcelo Oliveira Ames
Seção de Arte e Composição

Jamile Neves Brandolt
Seção de Revisão

Cleonice Cruz Ayres
Seção de Paginação

Carlos Roberto Medeiros
Seção de Fotomecânica

Luiz Armando Grillo Tortorella
Seção de Expedição, Controle e

PRAÇA MAR. DEODORO, N. 55 – CENTRO – PORTO ALEGRE – RS
TELEFONE: (51) 3210-7000
E-mail: imprensa@tjrs.jus.br Site na internet: www.tjrs.jus.br

AV. OTTO NIEMEYER, N. 165 – TRISTEZA
PORTO ALEGRE – RS CEP 91910-900
FONE/FAX: (51) 3268-2081